



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº129/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

CREDENCIAMENTO Nº007/202

O Município de Arcos, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital.

Este credenciamento atende a requisição da Administração mediante o código de despesa:

PSF/OBSTETRICIA: 02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 (2137/2138)
ESPECIALIDADES(102) 02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 (526/1789)
ESPECIALIDADES (155) 02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 (527/1777)
HOSPITAL PLANTAO 02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 (506/1776)
CAPS: 02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.39 (2168/2169)
PLANTÃO COVID (102) 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.39 (454/1791)

I – OBJETO

1.1 - O objeto deste processo é o **CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CHAMADOS NO HOSPITAL PARA CIRURGIAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS**, nos termos das especificações e condições constantes do Edital.

II – DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A título de remuneração pelos serviços prestados, o Município de Arcos pagará às empresas credenciadas e que atenderem a todos os requisitos exigidos para o credenciamento e qualificação, da seguinte forma:

Item	Quantidade Anual	Valor Unitário	Produto/Serviços	Valor anual estimado:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

01	Até 10.620 horas	116,00	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista no Hospital Municipal São José. Exigência: Médico Generalista. * O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento.	R\$ 1.231.920,00
02	Até 6.527 horas	116,00	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, para atendimento aos pacientes com o COVID19/ síndrome gripal. Exigência: Médico Generalista. * O contratado deverá providenciar substituto em caso de afastamento.	R\$ 762.120,00
03	Até 473 horas	116,00	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista pediatra Exigência: Médico Pediatra.	R\$ 54.868,00
04	Até 387 consultas	99,00	Médico Neuropediatra. Deverá fazer atendimentos a nível ambulatorial.	R\$ 38.313,00
05	Até 387 consultas	52,00	Oftalmologista: realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento.	R\$ 20.124,00
06	Até 1.800 Consultas	52,00	Médico Pediatra: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorial * O <i>contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.</i> Exigência: Médico Pediatra	R\$ 93.600,00
07	Até 1.800 Consultas e/ou risco cirúrgico	52,00	Médico Cardiologista: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorial * O <i>contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.</i> Exigência: Médico Cardiologista	R\$ 93.600,00
08	Até 1.602 Consultas	52,00	Médico Obstetra: realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica	R\$ 83.304,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. O <i>contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.</i>	
09	Até 900 Consultas	52,00	Médico Pneumologista: realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Pneumologista. O <i>contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.</i>	R\$ 46.800,00
10	Até 900 Consultas	52,00	Médico Otorrinolaringologista : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Otorrinolaringologista. O <i>contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.</i>	R\$ 46.800,00
11	Até 900 Consultas	52,00	Médico Endocrinologia – realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Endocrinologista. O <i>contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.</i>	R\$ 46.800,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

12	Até 900 Consultas	52,00	Médico Ginecologia – realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Ginecologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 46.800,00
13	Até 1.950 Consultas	99,00	Médico Psiquiatra – realizar atendimento aos usuários da rede, seja adulto ou criança, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial, sendo que os atendimentos serão feitos no CAPS . Exigência: Médico Psiquiatra. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 193.050,00
14	Até 150 procedimentos	OBS*: 75 procedimentos médio porte a R\$450,00 e 75 procedimentos de grande	Médico Anestesiologista – realizar <u>100 procedimentos de anestésicos de médio porte, ao preço de R\$ 450,00 e 100 procedimentos de anestésicos de grande porte, ao preço de R\$ 650,00.</u> As anestésias serão realizadas em procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital Municipal ou em nosocômio parceiro ou contratado. Exigência: Médico Anestesiologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 82.500,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

		porte a R\$650,0 0		
15	Até 750 procediment os	55,00	Médico Cirurgião – realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José. Exigência: Cirurgião. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 41.250,00
16	Até 216 consultas/an o Até 216 Cirurgias/ano	52,00 400,00	Médico Cirurgião – realização de consultas que antecedem as cirurgias com a obrigação de no mínimo um retorno pós cirúrgico, sem ônus para o Contratante. Exigência: Cirurgião Geral e Cirurgiões com capacitação em ortopedia, ginecologia e demais de acordo com a demanda Médico Cirurgião – realização de cirurgias gerais, ortopédicas e ginecológicas, oftalmológicas dentre outras compatíveis com o porte do Hospital Municipal São José ou nosocômio a ser credenciado, referenciado ou contratado. O valor poderá ser pago a título de complementação caso haja possibilidade de faturamento através de AIH, e, não havendo o valor será o mesmo. OBS*: Os procedimentos descritos no item 16 deverão ser realizados pela mesma equipe.	R\$11.232,00 R\$ 86.400,00
17	Até 45 Cirurgias/ano na	400,00	Médico Otorrinolaringologista – realização de cirurgias gerais e de otorrinolaringologia, de médio porte, no Hospital Municipal, ou	R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	especialidade de Otorrino.		nosocômio a ser credenciado, referenciado ou contratado. O valor poderá ser pago a título de complementação caso haja possibilidade de faturamento através de AIH, e, não havendo o valor será o mesmo. Exigência: Médico Otorrinolaringologista.	
18	09 meses	3.315,00	Serviços de profissional médico de qualquer especialidade, para fins de GERENCIAR E ASSINAR as AIH's do município, nos termos do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 29.835,00

2.2 – O valor total estimado será dividido igualmente entre as empresas com credenciamento aceito.

2.3 – Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do município de Arcos/MG, qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

3.2 - O objetivo do presente Processo de Credenciamento é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de **pronto atendimento**, apoio, diagnose e tratamento, em nível ambulatorial nas especialidades mencionadas, bem como, realização de cirurgias gerais, procedimentos anestésicos, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e visa o Credenciamento para atendimento de demanda própria e a formação do banco de prestadores de serviços interessados em futura contratação com o Município de Arcos;

3.3. - Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Arcos, à população própria, no que se refere às cirurgias e especialidades e à demanda do Pronto Atendimento Municipal, de acordo com as normas e diretrizes do SUS;

3.4 - Os serviços de plantões deverão ser prestados por no mínimo dois médicos no período de 07h00 as 19h00, e um médico de 19h00 até às 7h00 do dia seguinte, por escala



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

a ser organizada pelo responsável técnico do Hospital Municipal São José e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

3.5 - A quantidade de médicos por plantões poderá ser aumentada de acordo com a demanda e o momento epidemiológico vivido pelo município e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

3.6 - As especialidades médicas pretendidas terão agenda previamente estabelecidas e o pagamento será sempre realizado por produção;

3.7 - Não serão considerados como novos atendimentos revalidação de receita e entrega de resultados de exames.

3.9 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

3.10 - Em caso de descredenciamento, o contratado será avisado com antecedência de 30 dias;

3.11 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.11.1 - Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.11.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Arcos suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.11.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.12 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.13 - A participação neste certame, sem prévia impugnação, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.14 - A Declaração de pleno conhecimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

IV - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Os documentos para habilitação e termo de adesão (**ANEXO III**), deverão ser apresentados em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO Nº _____/2022

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2022

LICITANTE: _____

ENTREGA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

ENVELOPE Nº 02 - "TERMO DE CREDENCIAMENTO"

PROCESSO Nº _____/2022

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2022

LICITANTE: _____

ENTREGA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.2 – As empresas deverão apresentar os envelopes nº01 e 02 no dia 20/04/2022 de 12:00 as 17:00 no Departamento de Licitações, situado na rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, CEP:35.588-000.

4.2.1- Poderão ser encaminhados envelopes pelo correio, porém a responsabilidade da chegada no departamento de licitação é da empresa;

4.3. Após esta data o credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia para: **o saldo residual, para os itens que não houve oferta de serviços**, novas empresas poderão apresentar a documentação exigida, sendo para isso agendada nova data para abertura dos documentos novos apresentados, neste caso permanece o horário para entrega dos envelopes de 12:00 as 18:00 horas. Caso seja habilitado o novo credenciado iniciará suas atividades somente no primeiro dia do mês subseqüente, após as devidas divisões, conforme termo de referencia e forma de julgamento deste edital.

4.3 – A Comissão Municipal de licitações fará a publicação dos credenciados no site da Prefeitura www.arcos.mg.gov.br e no portal da transparência, no prazo legal.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e “ITENS A CREDENCIAR”

5.1 – As proponentes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES (ANEXO II), em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa:

1. Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo do Edital;
2. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo do Edital;
3. Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:
4. **1 – que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos;**
5. **2 – que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital;**
6. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo do Edital.

5.2 - Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão.

5.3 – Regularidade Fiscal

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”; II-O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
3. Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo. (<http://www.sefaz.mg.gov.br>);
4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);
6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários) (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

5.4 – Regularidade jurídica:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados). Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;**
2. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.5 – Da Qualificação Econômico-financeira

1. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;
2. Balanço de 2020, devidamente registrado no órgão competente. Se a sociedade efetuou seu registro na Junta Comercial, deverá apresentar o Balanço registrado no mesmo órgão de registro do comércio. Se a sociedade registrou-se no Cartório de Registro Civil, é nele que deverá registrar o Balanço.

5.6 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica (Apresentar TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO):



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento;
 - 1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada;
2. Alvará sanitário em vigor da empresa credenciada;
3. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011;(Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe);
5. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada;
 - 5.1. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos neste termo;
 - 5.2. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe; (O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade).
- 5.6.1. Conforme termo de referencia, deverão ser apresentados documentos de profissionais, tantos quantos foram necessários.
- 5.6.1.1.No caso dos plantões a empresa deverá informar quantos plantões quer se credenciar, quantos profissionais irá utilizar, sendo permitido apenas plantões de no Maximo 24 horas ininterruptas, por profissional, respeitando-se o interstício de descanso entre um plantão e outro; Prestar esta informação em documento com timbre da empresa.

5.7 - Disposições Gerais da Habilitação

5.7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.7.4 – Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente prestará o serviço,ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

5.7.4.1 - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentado com o CNPJ da Matriz, a CND relativa ao INSS, desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

5.8 – Caso a empresa tenha mais de um profissional deverá apresentar os documentos solicitados no item 5.6 de cada um.

5.9 - ENVELOPE Nº02 – ITENS A CREDENCIAR:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.9.1- As proponentes deverão apresentar os seguinte documentos:

- 1. Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante em Anexo do Edital;**
- 1.1. Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar se forem plantões, salientamos que a partir do interesse em se credenciar a plantões diurnos deve credenciar proporcionalmente aos plantões noturnos e de final de semana. No caso das especialidades deve informar o dia e o horário em que têm disponibilidade para os atendimentos. No caso da pediatria e cardiologia os atendimentos devem ser de segunda a sexta. Todos devem informar o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente, ou no dia agendado, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo do Edital;
- 1.2. Na proposta o credenciado deve declarar que está ciente que, no futuro contrato assumirá, caso seja necessário, ter acréscimo de até 25% em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.

VI – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

6.1 – O edital poderá ser retirado no Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou através da internet pelo site www.arcos.mg.gov.br

6.2 – O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 8666/93 e ACE.

VII – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos.

7.2 – A pretensão referida no subitem 7.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem 6.1.

7.3 – As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2 – As medidas referidas no subitem 8.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 6.1.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

8.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XIX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 – Após o encerramento da entrega de documentos o Departamento de Licitações encaminhará à Comissão Municipal de Licitações os envelopes nº01 e 02 de todos os credenciados.

9.2. A comissão de licitação irá realizar a análise dos documentos até o dia 26/04/2022, na sala de pregão, no 3º andar, da Prefeitura Municipal, Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG.

9.3. A Comissão de licitação procederá a abertura do envelope 01- habilitação das empresas.

9.4. A Comissão permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.5. A empresas habilitadas passaram para fase de abertura do envelope 02 – onde serão classificadas de acordo com o termo de referencia.

9.5.1. A quantidade total do item será dividida igualmente entre as empresas habilitadas, porém se alguma empresa tiver solicitado credenciamento com capacidade inferior à quantidade dividida então, o saldo residual passará a ser dividido entre as demais, observando também sua capacidade descrita, assim sucessivamente, havendo ainda saldo residual este poderá ser colocado novamente em credenciamento.

9.6 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento será encaminhado após o termino de sessão e encaminhados para autoridade superior, para fins de homologação.

9.7 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.8- Serão feitas quantas sessões sejam necessárias de acordo com a apresentação de solicitação de novos credenciamentos, sendo para isso feitas as devidas publicações.

9.9 - Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

X – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços são irremovíveis.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 - O contratante realizará o pagamento no prazo de até 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, **bem como relatórios de pacientes atendidos nos casos de especialidades e nos plantões, pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva do Hospital Municipal São José;**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.1.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.2 – Só será pago serviço prestado, ou seja, concluído e de acordo com a Autorização de Serviços respectiva e Nota fiscal atestada como recebida.

11.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

11.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 meses, podendo haver prorrogações conforme lei 8.666/93.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

13.1 – Homologado o processo, todos os representantes legais das empresas credenciadas serão convocados para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.(ANEXO IV)

13.2 – Caso a contratante opte por celebrar um contrato devesse:

13.2.1.O contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado com a licitante credenciada incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

13.2.3 - O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

13.2.3.1 – Caso o credenciado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será desclassificado.

13.2.4 – O representante legal da empresa deverá assinar o contrato ou documento equivalente, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 8.666/93.

13.3 – A contratante pode optar pela nota de empenho.

13.4 – O serviço não poderá ser objeto de sessão, transferência ou subcontratação sem autorização do contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após o credenciamento, de comprovada repercussão nos preços, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6 - A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Licitação de Arcos, na forma do presente termo, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25 “caput” da Lei nº. 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Termo, no Edital e de acordo com a minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde previstos neste termo;

13.7 - Havendo mais de um prestador credenciado e contratado para a realização de determinado item, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um ou conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;

13.8 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação dos termos do mesmo, o prestador credenciado, deverá assinar um Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato justificadamente;

13.9 - Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, serão redistribuídos entre os demais credenciados e este poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um;

13.10 - Caso, durante o prazo de vigência contratual, haja necessidade de aumento dos quantitativos o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto no art. 65 da Lei 8.666/93;

13.11 - Os serviços a serem contratados em decorrência do presente termo têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivo período até o limite de 60 meses nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93;

13.12.- Os valores e quantitativos acima mencionados levaram em consideração a demanda atendida no ano de 2021;

13.13 - Uma vez credenciado o município respeitará a vigência do credenciamento de um ano, podendo, por questões orçamentárias realizar contratos para períodos inferiores a um ano.

13.14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada prestar atendimentos de urgência e emergências, atendimentos eletivos nas especialidades, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e demais procedimentos que o profissional julgar necessários;

Prestar os seguintes serviços médicos:

- a) De plantões no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos - MG, e/ou em outros locais, como no caso de pandemia ou epidemia, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Diretor Técnico do estabelecimento, sem caracterização de vínculo empregatício;
- b) Consultas de especialidades na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas 149, Centro, na cidade de Arcos – MG;
- c) Consultas de Psiquiatria no CAPS, Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Bairro Santo Antônio na cidade de Arcos – MG, CEP 35.588-000;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- d) Procedimentos Cirúrgicos e anestésicos no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos – MG;
- e) Procedimentos cirúrgicos e anestésicos – em local a ser indicado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso das especialidades médicas, cumprir a agenda pré-determinada, ficando ciente de que o pagamento será realizado por produção;
- g) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- h) Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade;
- i) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- j) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- k) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- l) Deverá a empresa contratada participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital, Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado sem ônus para o Contratante;
- m) Acatar as deliberações da direção técnica;
- n) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- o) Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda;
- p) Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- q) Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do Município quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;
- r) Elaborar, conforme área de atuação e determinação da Secretaria de Saúde mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência **a escala do(s) profissional(is) designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável para apreciação do Contratante;**
- s) Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão;
- t) Atender à solicitação do Contratante para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificada, seja por motivação técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- u) Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;
- v) Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- w) Participar de eventuais mutirões realizados pelo Contratante, os quais serão planejados e combinado previamente entre as partes, sendo que esta demanda não será considerada extracontratual ou demande remuneração extra;
- x) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- y) Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- z) Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;
- aa) Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;
- bb) Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do Contratante de Arcos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante;
- cc) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação, quando for o caso;**
- dd) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- ee) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro guias **de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos**);
- ff) Permitir que a direção da Secretaria Municipal de Saúde acompanhe os serviços a serem e já executados;
- gg) Deverá a empresa contratada permitir a realização, pelo Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
- hh) Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária e outros que se fizerem necessários;
- ii) Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;
- jj) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- kk) Emitir em papel timbrado com identificação do Contratante quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas;
- ll) Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas, sem ônus para o contratante;
- mm) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;
- nn) Indenizar de imediato ao Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;
- oo) Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido, devendo ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- pp) Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos respectivos conselhos;
- qq) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- rr) Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- ss) Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Contratante ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;
- tt) **Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**
- uu) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- vv) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- ww) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- xx) Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- yy) Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Contratante do feito;

zz) Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o Contratante;

aaa) Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria do Município e do SUS.

13.15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

- a) Fornecer ao(s) CONTRATADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b) O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, **bem como relatórios de pacientes atendidos nos casos de especialidades e nos plantões, pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva do Hospital Municipal São José;**
- c) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este termo de referência;
- d) Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, por escrito á(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- g) Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Desenvolver controle e avaliação periódica com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

h.1-Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14.1 – A recusa injustificada e o atraso e a inexecução parcial ou total do serviço, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

14.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

14.1.2 – multas, sem prejuízo das demais sanções;

14.1.3 – rescisão unilateral do Contrato ou descredenciamento assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciamento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

14.3 – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do empenhado.

14.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

14.6 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa Credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

XV-DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

15.1– Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

15.2– O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento devendo o novo credenciado começar o serviço no primeiro dia útil do mes subsequente. Os serviços serão divididos entre os credenciados.

15.3. Para descredenciar o proponente deverá fazê-lo por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

15.2 – Os casos de rescisão contratual ou descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – No caso de rescisão do contrato ou descredenciamento, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pelo credenciado a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão/ descredenciamento. Em igual situação, o credenciado deverá restituir à contratante toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

15.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão ou descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula XIV, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente processo não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.1.1 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo.

16.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.

16.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações.

16.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, no Departamento e Licitação do Município de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas nº 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.7 – As empresas e/ou seus representantes que adquirirem ou receberem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo pelo site www.arcos.mg.gov.br ou a manter-se informado sobre possíveis alterações e avisos através do Tel: (37) 3359-7905.

Arcos, 04 de abril de 2022.

HELEN CRISTINA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO ANEXO I (deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº ____/2021 - Inexigibilidade nº ____/2021

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Arcos-MG

Comissão Permanente Licitação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº8666/93, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para A inexigibilidade Nº ____/200x, cujo objeto é _____.

Declaro(amos) que concordo (amos) com todas as condições do Edital do Processo nº ____/200X.

Comprometemo-nos a fornecer ao Secretario municipal de saude, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados a seus usuários.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente do usuário, referente ao serviço objeto deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO ANEXO II

Processo nº ____/2021 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2021

DECLARAÇÕES

Ao Município de Arcos-MG

Ao Presidente,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA :

- Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo do Edital;
- Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo do Edital;
- Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:
- **1 – que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos;**
- **2 – que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital;**
- Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo do Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____

Objeto: Credenciamento, através de pessoa(s) jurídica(s), profissionais médicos plantonistas em escala de 12 horas para prestação de serviços médicos no hospital municipal São José, chamados no hospital para cirurgias e demais unidades de saúde do município de Arcos/MG, pronto atendimento, urgências/emergências e serviços de especialidades em: cardiologia, pediatria, neuropediatria, pneumologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, psiquiatria, endocrinologia, obstetrícia, ginecologia, pequenas anesthesiologias e cirurgias gerais

EMPRESA:
ENDEREÇO
CIDADE:
CNPJ:
CONTATO DA EMPRESA:
TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE:
CPF: _____ RG: _____

ITENS A CREDENCIAR-				
Item	Quantidade Anual	Serviços	Valor Unitário	Valor global
	Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar se forem plantões, salientamos que a partir do interesse em se credenciar a plantões diurnos deve credenciar proporcionalmente aos plantões noturnos e de final de semana. No caso das especialidades deve informar o dia e o horário em que têm disponibilidade para os atendimentos. No caso da pediatria e cardiologia os atendimentos devem ser de segunda a sexta. Todos devem informar o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente, ou no dia agendado, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar			

Declaro que estou ciente que, caso seja necessário, ter acréscimo de até 25% em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

No tocante aos itens para prestação de serviços, aceitando os mesmos conforme definido no edital e termo de referencia.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital e termo de referencia.

Local e data



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20xx
INEXIGIBILIDADE Nº ____/20xx
CREDENCIAMENTO Nº ____/20XX

CONTRATO que entre si fazem o Município de Arcos/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.306.662/0001-50, este ato representado pelo prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, bairro _____, Município/Estado, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da CI: _____ e CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CHAMADOS NO HOSPITAL PARA CIRURGIAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROPEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, nos termos das especificações e condições constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente contrato terá início em _____ e vigorará até 31/12/2022, inclusive, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____.
- 3.2. - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com serviço realizado e Autorização de Serviço a ser encaminhada pela CONTRATANTE.
- 3.3 - A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com o quadro original abaixo, respeitados os valores de cada credenciado.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Item	Quantidade Anual	Valor Unitário	Produto/Serviços	Valor anual estimado:
01	Até 10.620 horas	116,00	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista no Hospital Municipal São José. Exigência: Médico Generalista. * O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento.	R\$ 1.231.920,00
02	Até 6.527 horas	116,00	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, para atendimento aos pacientes com o COVID19/ síndrome gripal. Exigência: Médico Generalista. * O contratado deverá providenciar substituto em caso de afastamento.	R\$ 762.120,00
03	Até 473 horas	116,00	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista pediatra Exigência: Médico Pediatra.	R\$ 54.868,00
04	Até 387 consultas	99,00	Médico Neuropediatra. Deverá fazer atendimentos a nível ambulatorial.	R\$ 38.313,00
05	Até 387 consultas	52,00	Oftalmologista: realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento.	R\$ 20.124,00
06	Até 1.800 Consultas	52,00	Médico Pediatra: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorial * O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos. Exigência: Médico Pediatra	R\$ 93.600,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

07	Até 1.800 Consultas e/ou risco cirúrgico	52,00	Médico Cardiologista: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorial * O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos. Exigência: Médico Cardiologista	R\$ 93.600,00
08	Até 1.602 Consultas	52,00	Médico Obstetra: realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 83.304,00
09	Até 900 Consultas	52,00	Médico Pneumologista: realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Pneumologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 46.800,00
10	Até 900 Consultas	52,00	Médico Otorrinolaringologista : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico	R\$ 46.800,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			Otorrinolaringologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	
11	Até 900 Consultas	52,00	Médico Endocrinologia – realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Endocrinologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 46.800,00
12	Até 900 Consultas	52,00	Médico Ginecologia – realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial. Exigência: Médico Ginecologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 46.800,00
13	Até 1.950 Consultas	99,00	Médico Psiquiatra – realizar atendimento aos usuários da rede, seja adulto ou criança, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial, sendo que os atendimentos serão feitos no CAPS .	R\$ 193.050,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			Exigência: Médico Psiquiatra. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	
14	Até 150 procedimentos	OBS*: 75 procedimentos médio porte a R\$450,00 e 75 procedimentos de grande porte a R\$650,00	Médico Anestesta – realizar <u>100 procedimentos de anestésicos de médio porte, ao preço de R\$ 450,00 e 100 procedimentos de anestésicos de grande porte, ao preço de R\$ 650,00.</u> As anestésias serão realizadas em procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital Municipal ou em nosocômio parceiro ou contratado. Exigência: Médico Anestesiologista. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 82.500,00
15	Até 750 procedimentos	55,00	Médico Cirurgião – realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José. Exigência: Cirurgião. O contratado deverá disponibilizar seu substituto nesta especialidade com o objetivo de para garantir a assistência em casos de afastamentos.	R\$ 41.250,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16	Até 216 consultas/ano	52,00	Médico Cirurgião – realização de consultas que antecedem as cirurgias com a obrigação de no mínimo um retorno pós cirúrgico, sem ônus para o Contratante. Exigência: Cirurgião Geral e Cirurgiões com capacitação em ortopedia, ginecologia e demais de acordo com a demanda	R\$11.232,00
	Até 216 Cirurgias/ano	400,00	Médico Cirurgião – realização de cirurgias gerais, ortopédicas e ginecológicas, oftalmológicas dentre outras compatíveis com o porte do Hospital Municipal São José ou nosocômio a ser credenciado, referenciado ou contratado. O valor poderá ser pago a título de complementação caso haja possibilidade de faturamento através de AIH, e, não havendo o valor será o mesmo. OBS*: Os procedimentos descritos no item 16 deverão ser realizados pela mesma equipe.	R\$ 86.400,00
17	Até 45 Cirurgias/ano na especialidade de Otorrino.	400,00	Médico Otorrinolaringologista – realização de cirurgias gerais e de otorrinolaringologia, de médio porte, no Hospital Municipal, ou nosocômio a ser credenciado, referenciado ou contratado. O valor poderá ser pago a título de complementação caso haja possibilidade de faturamento através de AIH, e, não havendo o valor será o mesmo. Exigência: Médico Otorrinolaringologista.	R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

18	09 meses	3.315,00	Serviços de profissional médico de qualquer especialidade, para fins de GERENCIAR E ASSINAR as AIH's do município, nos termos do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 29.835,00

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

PSF/OBSTETRICA: 02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 (2137/2138)
ESPECIALIDADES(102) 02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 (526/1789)
ESPECIALIDADES (155) 02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 (527/1777)
HOSPITAL PLANTAO 02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 (506/1776)
CAPS: 02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.39 (2168/2169)
PLANTÃO COVID (102) 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.39 (454/1791)

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

5.1 – Os preços são irrevogáveis.

5.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

5.3. O acréscimo do item 5.2 será utilizado em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O contratante realizará o pagamento no prazo de até 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, **bem como relatórios de pacientes atendidos nos casos de especialidades e nos plantões, pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva do Hospital Municipal São José;**

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

6.2 – Só será pago serviço prestado, ou seja, concluído e de acordo com a Autorização de Serviços respectiva e Nota fiscal atestada como recebida.

6.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada prestar atendimentos de urgência e emergências, atendimentos eletivos nas especialidades, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e demais procedimentos que o profissional julgar necessários;

Prestar os seguintes serviços médicos:

- a) De plantões no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos - MG, e/ou em outros locais, como no caso de pandemia ou epidemia, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Diretor Técnico do estabelecimento, sem caracterização de vínculo empregatício;
- b) Consultas de especialidades na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas 149, Centro, na cidade de Arcos – MG;
- c) Consultas de Psiquiatria no CAPS, Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Bairro Santo Antônio na cidade de Arcos – MG, CEP 35.588-000;
- d) Procedimentos Cirúrgicos e anestésicos no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos – MG;
- e) Procedimentos cirúrgicos e anestésicos – em local a ser indicado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso das especialidades médicas, cumprir a agenda pré-determinada, ficando ciente de que o pagamento será realizado por produção;
- g) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- h) Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade;
- i) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- j) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- k) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- l) Deverá a empresa contratada participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital, Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado sem ônus para o Contratante;
- m) Acatar as deliberações da direção técnica;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- n) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- o) Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda;
- p) Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- q) Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do Município quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;
- r) Elaborar, conforme área de atuação e determinação da Secretaria de Saúde mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência **a escala do(s) profissional(is) designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável para apreciação do Contratante;**
- s) Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão;
- t) Atender à solicitação do Contratante para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificada, seja por motivação técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- u) Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;
- v) Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;
- w) Participar de eventuais mutirões realizados pelo Contratante, os quais serão planejados e combinado previamente entre as partes, sendo que esta demanda não será considerada extracontratual ou demande remuneração extra;
- x) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- y) Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- z) Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;
- aa) Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;
- bb) Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do Contratante de Arcos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante;
- cc) **Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação, quando for o caso;**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- dd) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- ee) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro guias **de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos**);
- ff) Permitir que a direção da Secretaria Municipal de Saúde acompanhe os serviços a serem e já executados;
- gg) Deverá a empresa contratada permitir a realização, pelo Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
- hh) Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária e outros que se fizerem necessários;
 - ii) Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;
 - jj) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- kk) Emitir em papel timbrado com identificação do Contratante quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas;
- ll) Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas, sem ônus para o contratante;
- mm) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;
- nn) Indenizar de imediato ao Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;
- oo) Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido, devendo ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- pp) Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos respectivos conselhos;
- qq) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- rr) Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- ss) Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Contratante ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;
- tt) **Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**
- uu) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- vv) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- ww) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- xx) Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- yy) Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Contratante do feito;
- zz) Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o Contratante;
- aaa) Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria do Município e do SUS.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

- a) Fornecer ao(s) CONTRATADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b) O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, **bem como relatórios de pacientes atendidos nos casos de especialidades e nos plantões, pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva do Hospital Municipal São José;**
- c) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este termo de referência;

- d) Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, por escrito á(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- g) Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Desenvolver controle e avaliação periódica com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

h.1-Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro horas) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Multas, sem prejuízo das demais sanções;

8.1.3 – Rescisão unilateral do Contrato assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos medicamentos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos.

8.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

8.6 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ADJUDICADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

9.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, ____ de _____ de 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

